AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT, PGR, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PPP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E AMBIENTES LABORAIS DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO:

Dia 29/10/2026 às 23:59 (vinte e tres horas e cinquenta e nove minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais e documentação ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

- **E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

licitacao@luislandia.mg.gov.br

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet*, no site https://www.luislandia.mg.gov.br/ telefone (38) 3231-6157, ou na sede da Prefeitura Municipal de Luislândia/MG, no endereço Rua Maria Francisca de Oliveira, n° 245, centro, CEP: 39.336-000.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

PREÂMBULO

Dispensa de licitação exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006.

A Prefeitura Municipal de Luislândia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.887/001,31, torna público, a abertura do Processo Administrativo nº 031/2026 – Dispensa nº 011/2026, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 art. 75, inciso II, Lei Complementar 123/2006 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas: **Até às 23:59 do dia 29/10/2026, através do email licitacao@luislandia.mg.gov.br, ou protocolo no setor de licitações da Prefeitura de Luislândia – MG, no endereço Rua Maria Francisca de Oliveira, n° 245, cidade nova, CEP: 39.336-000.**

Poderão participar da presente dispensa licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Aviso de Licitação** poderá ser obtido pelos interessados na sede da sala de Licitações, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h00min ou pelo endereço eletrônico ou **SÍTIO ELETRÔNICO** da Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal de Luislândia não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Aviso de Licitação.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Ostrabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Prefeitura de Luislândia, designado pela Portaria nº. 25 de 09 de janeiro de 2025.

II – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT, PGR, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PPP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E AMBIENTES LABORAIS DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar da presente Dispensa de Licitação, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Licitação e seus anexos;

2 - A participação na Dispensa de Licitação se dará com o envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação por meio do e-mail licitacao@luislandia.mg.gov.br, ou protocolo no setor de licitações da Prefeitura de Luislândia – MG, no endereço Rua Maria Francisca de Oliveira, n° 245, cidade nova, CEP: 39.336-000, observados data e horário limite estabelecidos.

3 Não poderão participar desta dispensa as empresas:

3.2.1 que não atendam às condições deste Termo de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações, conforme Art. 14 da Lei 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº14.133/2021.

3.2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.Caberá ao fornecedor acompanhar o andamento do processo através do site da Prefeitura Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer solicitações que ocorreram por meio eletrônico (e-mail ou publicação no site oficial da Prefeitura).

5.Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam as referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os participantes encaminharão por meio do e-mail indicado no cabeçalho, observados data e horário limite estabelecidos ou protocolo no setor de licitações da Prefeitura de Luislândia – MG, no endereço Rua Maria Francisca de Oliveira, n° 245, cidade nova, CEP: 39.336-000, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e a habilitação até a data e o horário estabelecidos.

2 - Até o final do prazo estabelecido para envio da proposta e documentos de habilitação os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

3 – O valor da proposta comercial não poderá exceder o valor descrito no Termo de

Referência, obtido através de pesquisa de mercado pela Prefeitura Municipal, sob pena de ser desqualificada.

4- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após homologação do procedimento.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O Participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total do item;

1.2. Marca, quando for o caso;

1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Participante.

2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

VI – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - Encerrada a etapa de envio da proposta, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e o menor preço por item ofertado.

2 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.

2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3 - Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Após a análise das propostas recebidas, o Agente de Contratação solicitará os documentos de habilitação apenas a licitante vencedora, dentetora da oferta mais vantajosa para a Administração;

2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencidos.

2.1- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão.

3 – A relação de documentos para fins de habilitação está contida no **Anexo III** do Aviso de licitação e deverão ser protocoladas conforme prazo informado pelo Agente de Contratação via e-mail caso se sagre vendedora.

4 – O Agente de Contratação e equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Participante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

5.1. se o Participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

5.2. se o Participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

5.3 - se o Participante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

5.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.3- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

6.5 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei Federal

14.133/2021, sendo facultado ao(a) Agente de Contração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Aviso de Licitação, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o participante.

9.3 - Nesse caso, o participante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.1133/2021, e neste Aviso de Licitação, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

VIII – ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

1 - Após a declaração do vencedor da Dispensa, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

1.1. A autoridade competente homologará o resultado de Dispensa de Licitação.

2 - Homologado o resultado da Dispensa de Licitação, a Administração dará visibilidade ao resultado do processo por meio do site oficial do Município https://www.luislandia.mg.gov.br/ e procederá com a contratação do objeto.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1- O pagamento decorrente da prestação dos serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
1.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas;
1.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
1.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;
1.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

X - DA CONTRATAÇÃO

1.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

1.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.2 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra participante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XI – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21;

2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura Municipal, permitida a negociação com o contratado.

XII – DO REAJUSTE

1.1- Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pelo IBGE, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;
1.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada serão de acordo aos itens 07 e 08 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa, e conforme minuta de contratual.

2. O licitante proponente vencedor deverá cumprir rigorosamente os serviços e/ou a entrega dos bens, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência constante do Anexo I, o qual é parte integrante deste Aviso de Dispensa independentemente de sua transcrição.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.1.1 a 1.1.12 desta clausula;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.1.2 a 1.1.7 desta clausula do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.1.8 a 1.1.12, desta clausula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Todas as referências de tempo no Aviso de Licitação observarão o horário de Brasília – DF.

2- No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3 - A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Os Participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Licitação e seus Anexos, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8 - O Participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento.

9 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Licitação.

11 – A Prefeitura Municipal, poderá revogar esta Dispensa de Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que

observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

12 - A anulação da Dispensa de Licitação induz à do contrato.

13 - A anulação da Dispensa de licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa de Licitação , promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- O Aviso de Licitação está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.luislandia.mg.gov.br/ , e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Luislândia/MG, no endereço Rua Maria Francisca de Oliveira, n° 245, cidade nova, CEP: 39.336-000, no e-mail: licitacao@luislandia.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07H:00 às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15 – A Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

16.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos Participantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Aviso de Licitação, podendo ainda, negociar o preço.

17 – Os Participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18 - Uma vez incluído no processo administrativo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20 - Toda a documentação apresentada neste aviso de licitação e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21 – O Agente de Contratação, no interesse da Prefeitura Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o processo, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta

ou a inabilitação do participante.

22 - O Agente de Contratação poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum Participante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

22.1- Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

23 - A participação nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Aviso de Licitação, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24 - A presente Dispensa de Licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

25 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26 - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

27 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Dos Documentos de Habilitação;
Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo V – Minuta de Contrato;

Luislândia - MG, 26 de outubro de 2026

Genilson Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT, PGR, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PPP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E AMBIENTES LABORAIS DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A elaboração do LTCAT, do PGR, dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade e a emissão do PPP se justifica pela necessidade de assegurar o adequado gerenciamento dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho da Administração Municipal, bem como o atendimento às disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à saúde e à segurança dos trabalhadores.

A Administração Pública possui o dever de adotar medidas destinadas à prevenção e à redução dos riscos relacionados ao trabalho, promovendo condições adequadas de saúde, segurança e proteção aos seus servidores e demais trabalhadores que desempenhem suas atividades no âmbito municipal. Para isso, torna-se necessária a realização de avaliações técnicas capazes de identificar os agentes físicos, químicos, biológicos e demais fatores de risco presentes nos ambientes e nas atividades desenvolvidas, possibilitando a adoção das medidas de prevenção e controle pertinentes.

Nesse contexto, a elaboração e atualização de documentos e instrumentos técnicos, tais como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, os laudos técnicos destinados à caracterização ou descaracterização de condições de insalubridade e periculosidade e o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando aplicável, constituem mecanismos relevantes para o adequado levantamento, avaliação, registro e gerenciamento dos riscos ocupacionais, além de subsidiar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o Município.

Tais serviços são caráter eminentemente técnico, que demandam conhecimento específico, profissionais habilitados, realização de avaliações nos ambientes de trabalho e observância das normas técnicas e regulamentadoras pertinentes. A atuação especializada permitirá que os documentos sejam elaborados com base nas condições efetivamente verificadas nos locais de trabalho, evitando informações genéricas ou dissociadas da realidade das atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

A adequada execução desses serviços também contribui para o cumprimento das obrigações de saúde e segurança do trabalho e das obrigações previdenciárias aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento de informações aos sistemas oficiais, quando exigíveis, além de proporcionar maior segurança à Administração na análise de eventuais situações de exposição a agentes nocivos ou condições de risco.

Dessa forma, esse procedimento pretende proporcionar ao Município instrumentos técnicos confiáveis para subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas, reduzir a exposição dos servidores a riscos ocupacionais, prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, assegurar o adequado registro das condições laborais e reduzir a possibilidade de ocorrência de passivos administrativos, trabalhistas e previdenciários decorrentes do inadequado gerenciamento dessas informações.

Assim, a contratação revela-se necessária e adequada ao interesse público, por possibilitar ao Município de Luislândia/MG o cumprimento de suas responsabilidades institucionais relacionadas à saúde e segurança no trabalho, mediante suporte técnico especializado e compatível com as características e necessidades da Administração Municipal.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

3.1 - Os descritivos dos itens são os especificados abaixo:

ITEM (A)	DESCRIÇÃO (B)	UNIDADE (C)	QUANT (D)	VALOR UNITÁRIO (R$) (E)	VALOR TOTAL (R$) (F)=(D)X(E)
01	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho no município de Luislândia-MG para execução dos seguintes serviços técnicos: - Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), para todo o quantitativo ativo de servidores, sendo um total aproximado de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) servidores públicos municipais, englobando todas as áreas laborativas ativas do município, contendo obrigatoriamente todas as medições ambientais quantitativas físicas e químicas e qualitativas (biológicas). - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); - Emissão do Laudo Técnico de Insalubridade; - Emissão do Laudo Técnico de Periculosidade; - Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).	SERV	01	R$ 41.666,33	R$ 41.666,33
TOTAL:					**R$ 41.666,33**

3.2 - Os valores acima estimados estão dentro do limite permitido pela lei, conforme pesquisa de preços nº 226/2026 anexa a este documento, sendo o total estimado de **R$ 41.666,33 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).**

3.2.1 - O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.
3.3 - Os serviços deste objeto são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

3.3.1 – Quanto a especificação do objeto

3.3.1.1 - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT):

3.3.1.1.1 - Serviço de consultoria, assessoria e mapeamento de requisitos para elaboração dos Laudos Qualitativos e/ou Quantitativos do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade das respectivas Unidades da CONTRATANTE.
3.3.1.1.2 - A CONTRATADA deverá fazer o Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
3.3.1.1.3 - O LTCAT deverá ser acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras, Decreto n° 3048/1999 que regulamenta a Previdência Social, Portaria n° 3.311/1989 do Ministério do Trabalho e Emprego, e outros preceitos determinados pela legislação pertinente e terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho.
3.3.1.1.4 - O serviço será executado respeitando, integrando e unificando as indicações levantadas quando da elaboração dos PGRs por parte da CONTRATADA, bem como, contemplará a entrega de tal mapeamento, a cada Unidade da Prefeitura Municipal de Luislândia-MG, de forma tecnicamente estruturada, a fim de que dele se possam extrair os encaminhamentos e as condutas indicadas.
3.3.1.1.5 - O LTCAT de cada Unidade da CONTRATANTE identificando risco físico, químico e biológico, deverá ser entregue à CONTRATANTE devidamente assinado pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, como também em arquivo digital para futuras fiscalizações dos agentes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3.3.1.1.6 - A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, que precisam obedecer à legislação vigente;
3.3.1.1.7 - Documentos que devem compor o PGR, o LTCAT e os Laudos de Insalubridade e Periculosidade:
a) O LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, LTCAT E O PGR deverão conter os seguintes anexos impressos: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro de Segurança do Trabalho (se for o caso), Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas avaliações, Código do Certificado de Aprovação (CA) e descrição dos EPIs utilizados pelos servidores da CONTRATANTE, as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico) e o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da CONTRATANTE.
b) O LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, LTCAT E O PGR deverão conter a medição dos riscos ocupacionais físicos (Calor/IBUTG; Vibração; Ruído) utilizando medidor integrador de uso pessoal/dosimetria, químicos (segundo o preceituado na NR- 15 anexos 11 e 12), e os que precisam de avaliação quantitativa deverão conter no mínimo a medição de ruído (Cálculo de Dose utilizando medidor portador individual conforme NHO1

Fundacentro), de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego; além dos riscos químicos e biológicos.

3.3.1.1.8 - A CONTRATADA deve ainda:

a) Fornecer o Plano de Amostragem das ações e intenções, com previsão de datas e cronograma mensal;

b) Garantir a seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que cada trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;

c) Indicar no serviço de engenharia o Plano de Ação, respeitando a exigibilidade das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Os profissionais da empresa devem apresentar-se portando RG, crachá com o nome e a identificação da empresa, munidos dos equipamentos de avaliação e equipamentos de segurança individual (EPI);

e) Após a elaboração, os documentos finais deverão ser entregues e protocolados, no local a ser previamente acordado com a CONTRATANTE;

f) Deverá permanecer com uma via eletrônica arquivada dos respetivos documentos entregues, que poderão a qualquer momento ser solicitados pela CONTRATANTE por meio de auditorias periódicas, mediante protocolo;

g) Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades referentes aos serviços e atendimentos prestados.

3.3.1.1.9 - Determinação, Dimensionamento e Acompanhamento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIS

a) Determinação e dimensionamento dos EPIs para cada risco identificado em programas e laudos, bem como a implantação da ficha de EPIs necessários aos servidores expostos, para cada Unidade, havendo atualização bimestral das fichas ou diante da necessidade da CONTRATANTE;

b) Realização de treinamento e orientação, a respeito da utilização correta do Equipamento de Proteção Individual-EPI, para cada Unidade da CONTRATANTE, ao servidor exposto a risco ambiental. No treinamento deverá ser controlada a frequência dos participantes, como também deverá ser emitido certificado.

3.3.1.2 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

3.3.1.2.1 - Elaboração, planejamento, execução e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do servidor. Este Programa deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 01 e NR 09 e demais legislações pertinentes, a serem realizadas nos prédios municipais e demais locais de prestação de serviços públicos do Municipal de Luislândia-MG.

3.3.1.2.2 - O PGR deverá conter o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento por Unidade.

3.3.1.2.3 - Efetuar, pelo menos uma vez no decorrer no contrato e/ou sempre que necessário (isto é, sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos, quando a análise dos acidentes e incidentes assim

o determinar, ou em outras situações em que se repute necessário), uma análise global do PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários.

3.3.1.2.4 - Realização de avaliações ambientais quantitativas e qualitativas de agentes químicos, físicos e biológicos, dos postos de trabalho dos servidores da CONTRATANTE, de acordo com o grupo Homogêneo determinado pela mesma.

3.3.1.2.5 - Garantir, com relação à exposição dos trabalhadores dos serviços de saúde aos agentes biológicos, contenha, na fase de reconhecimento, além do previsto na NR-09:

a) Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: fontes de exposição e reservatórios; vias de transmissão e de entrada; transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente; persistência do agente biológico no ambiente; estudos epidemiológicos ou dados estatísticos; outras informações científicas;

b) Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando: a finalidade e descrição do local de trabalho; a organização e procedimentos de trabalho; a possibilidade de exposição; a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho; as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

3.3.1.2.6 - As Unidades da CONTRATANTE mantêm postos de trabalho em diversos endereços, desta forma ao se elaborar o PGR, a CONTRATADA deverá atuar in loco nos mais diversos postos de trabalho, estabelecido pelo CONTRATANTE, com o objetivo de realizar uma avaliação adequada dos locais de trabalho.

3.3.1.2.7 - A CONTRATADA deve avaliar e alertar a CONTRATANTE para evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho tais como:

a) Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

b) Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

c) Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

d) Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR 1;

e) Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;

f) A CONTRATADA deve orientar à CONTRATANTE ao considerar as condições de trabalho, nos termos da NR 17.

3.3.1.2.8 - A CONTRATADA deve adotar mecanismos para:

a) Consultar os trabalhadores quanto à percepção dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;

b) Comunicar à CONTRATANTE os riscos identificados e consolidados no Inventário de Riscos, bem como as medidas de prevenção previstas no Plano de Ação do PGR;

3.3.1.2.9 - A CONTRATADA deve relacionar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em Saúde e Segurança no Trabalho – SST;

3.3.1.2.10 - Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a CONTRATADA deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.

3.3.1.2.11 - A critério da CONTRATADA e conforme previsão na NR, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos;

3.3.1.2.12 - A etapa de identificação de perigos deve incluir:

a) Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

b) Identificação das fontes ou circunstâncias;
c) Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos;
d) A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

3.3.1.2.13 - Para avaliação de riscos ocupacionais a CONTRATADA deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados nos estabelecimentos do CONTRATANTE, de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção;

3.3.1.2.14 - Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência;

3.3.1.2.15 - A CONTRATADA deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação;

3.3.1.2.16 - A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados;

3.3.1.2.17 - A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados;

3.3.1.2.18 - A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

a) Os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;
b) As medidas de prevenção implementadas;
c) As exigências da atividade de trabalho;
d) A comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR 09;

3.3.1.2.19 - Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2 da NR 01, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

3.3.1.2.20 - A CONTRATADA deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5. 1.5.5.2.2 da NR1;

3.3.1.2.21 - Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

3.3.1.2.22 - Quanto a documentação, o PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Inventário de riscos;
b) Plano de ação.

3.3.1.2.23 - Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da CONTRATADA, respeitado o disposto na demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

3.3.1.2.24 - Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados, ou aos seus representantes, e à Inspeção do Trabalho.

3.3.1.2.25 - A CONTRATADA deve elaborar Inventário de riscos ocupacionais.

3.3.1.2.26 - Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

3.3.1.2.27 - O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
b) Caracterização das atividades;

c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos Servidores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de Servidores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

e) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

3.3.1.2.28 - O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

3.3.1.2.29 - A CONTRATADA deve garantir a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

3.3.1.2.30 - Para os documentos que devem estar à disposição dos trabalhadores ou dos seus representantes, a CONTRATADA deverá prover meios de acesso destes às informações, de modo a atender os objetivos da norma específica.

3.3.1.3 - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP:

3.3.1.3.1 - Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário –PPP, o qual consiste em um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. É necessário o preenchimento do PPP, pelas empresas, para todos os servidores, de acordo com a Instrução Normativa/INSS/PRES nº 128 de 28 de março de 2022 e alterações posteriores.

3.3.1.3.2 - O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os servidores da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;

3.3.1.3.3 - A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela CONTRATADA ou seu preposto com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física;

3.3.1.3.4 - A emissão do PPP deverá ser preferencialmente disponibilizada para Unidade da CONTRATANTE na forma eletrônica.

4 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4. 1 – Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 - A empresa a ser CONTRATADA deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação;

4.1.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando ao contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

4.1.3 - Executar os serviços exclusivamente por profissional legalmente habilitado, com vínculo direto com a empresa (sócio ou empregado), engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA ou Médico do Trabalho com registro no CRM, conforme habilitação para cada caso;

4.1.4 - Assumir responsabilidade civil e penal pelos atos de seus prepostos no cumprimento do contrato;

4.1.5 - Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, deslocamentos e quaisquer tributos ou taxas incidentes;

4.1.6 - Garantir a segurança e idoneidade das avaliações ambientais. Quando os resultados forem superiores a 100% dos limites de tolerância, a medição deverá ser refeita, com acompanhamento do engenheiro responsável e outro servidor como apoio;

4.1.7 - Realizar avaliações ambientais separadas por ambiente periciado, sempre junto ao servidor mais exposto ao risco;

4.1.8 - Quantidade de avaliações feitas por GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) considerar setores e secretarias diferentes, serão avaliações diferentes, setores com até 10 trabalhadores no mínimo 1 avaliação, setores com até 20 trabalhadores no mínimo 2 avaliações, setores com até 30 trabalhadores no mínimo 3 avaliações, setores com acima de 30 trabalhadores no mínimo 4 avaliações, levando em conta que em casos de máquinas diferentes serão consideradas cada máquina para a avaliação, não será permitido o aproveitamento de um GHE para outro GHE;

4.1.9 - Utilizar apenas equipamentos calibrados e aferidos, com certificados válidos e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), conforme normas do INMETRO;

4.1.10 - Realizar avaliações quantitativas sempre que a avaliação qualitativa indicar exposição habitual (permanente ou intermitente), mesmo que sazonal ou eventual, utilizando os limites de tolerância da ACGIH;

4.1.11 - Elaborar os seguintes documentos, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso:

4.1.11.1 - LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho),

4.1.11.2 - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos),

4.1.11.3 - Laudos de Insalubridade e Periculosidade,

4.1.11.4 - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

4.1.12 - Listar e descrever detalhadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos identificados;

4.1.13 - Indicar os treinamentos obrigatórios conforme os riscos identificados e funções exercidas;

4.1.14 - Utilizar o cronograma de ações do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos com prioridade para medidas de proteção coletiva;

4.1.15 - Entregar toda a documentação técnica elaborada em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, em formato digital (Word ou Excel) e também em versão impressa, devidamente assinada;

4.1.16 - Informar à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato, com antecedência mínima de 24 horas, apresentando justificativa e sugestão de solução;

4.1.17 - Atender prontamente às exigências da Administração e responder a todas as solicitações do fiscal do contrato;

4.1.18 - Manter-se atualizada quanto às alterações legais e normativas que impactem os serviços contratados, promovendo as devidas adequações sempre que necessário;

4.2 - Da garantia

4.2.1 - Levando em consideração a incomplexidade do objeto, optou-se pela ausência da exigência de garantia.

4.3 - Da subcontratação

4.3.1 - Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1 - O objeto deste termo de referências deverá ser prestado durante a vigência do instrumento contratual, conforme requisição da secretaria gestora do contrato;

5.2 - O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

5.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da OS;

5.4 - A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**;

5.5 - O envio da Ordem de Serviços (OS) à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5.6 - Não será aceito, no momento da execução, serviço diferente daquele constante na proposta vencedora;

5.7 - Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da CONTRATADA, em seu escritório ou na sede da Prefeitura Municipal ou outro lugar que a CONTRATANTE indicar, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato;

5.8 - O recebimento dos serviços se dará:

5.8.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.8.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias úteis** do recebimento provisório;

5.9 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.10 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Prefeitura, observando as condições estabelecidas para a prestação;

5.11 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.12 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias a regular prestação dos serviços;

6.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;

6.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva execução do serviço, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.4 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
6.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
6.6 - Promover o pagamento do preço dos serviços e as despesas extraordinárias, autorizadas que, porventura, ocorram quando na execução específica do objeto contratado, mediante a apresentação de comprovantes;
6.7 - Descontar da CONTRATADA as despesas incidentes do valor do contrato, sejam eles federais, estaduais, municipais;
6.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, caso seja necessário.
6.9 - Fornecer a contratada relatórios e informações para início dos serviços e disponibilizar pessoal para dispor das informações necessárias;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
7.2 - Indenizar o município de Luislândia-MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
7.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;
7.4 - A CONTRATADA responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse da Administração Pública, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à mesma o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurado a culpa ou dolo da parte contratada;
7.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
7.6 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
7.7 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
7.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE e seu acompanhamento;
7.9 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados, com zelo nesse desempenho, qualidade técnica necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.
7.10 - Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as legislações vigentes que regem o assunto;
7.11 - A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE informado do andamento dos Projetos e Ações sob sua responsabilidade.
7.12 - Deverá apresentar os modelos-padrão documentais dos serviços solicitados.
7.13 - Deverá fornecer aos seus funcionários designados para atender a CONTRATANTE os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
7.14 - Apresentar, no prazo de **02 (dois) dias**, à CONTRATANTE, justificativas de quaisquer intercorrências com suas devidas comprovações, sempre que necessário.
7.15 - Garantir o sigilo de todas as informações dos funcionários da CONTRATANTE.

7.16 - Disponibilizar Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho habilitado, com respectivo registro no conselho de classe competente, para elaborar PGR, que deverá ser o responsável técnico da empresa para a prestação dos serviços.
7.17 - É responsabilidade da CONTRATADA a observação da existência ou não deste tipo de documentação e cumpri-la no que lhe couber, ou justificar tecnicamente.
7.18 - Indicar no serviço de engenharia o Plano de Ação, respeitando a exigibilidade das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
7.19 - Cumprir os procedimentos e normas emanadas pela CONTRATANTE quando houver.
7.20 - Deverá seguir o cronograma estabelecido.
7.21 - A visita Técnica deverá se realizar conforme cronograma a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.22 Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante, bem como realizar as correções e adequações necessárias nos documentos entregues, quando identificadas falhas ou desconformidades atribuíveis à execução dos serviços.

7.23 Manter sigilo sobre as informações, documentos, dados pessoais e demais informações funcionais dos servidores a que tiver acesso durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
7.24 Utilizar as informações e os documentos disponibilizados pela Contratante exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas adequadas para garantir sua segurança e confidencialidade.
7.25 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, inconsistência ou situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança e a saúde dos trabalhadores ou a conformidade dos documentos técnicos.

7.26 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo representante designado pela Contratante, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados.
7.27 Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços e documentos que apresentarem erros, omissões ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

7.28 Entregar os documentos técnicos em formato digital, devidamente identificados, assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados dos registros de responsabilidade profissional cabíveis, e em vias impressas, conforme as exigências estabelecidas pela Contratante.

8 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
8.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
8.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
8.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

8.5 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
8.6 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
a. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
b. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
c. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
d. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
e. As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
f. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos técnicos, devidamente aprovados pelo setor responsável da Administração, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
9.2 - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
9.3 - Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.
9.4 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
9.5 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
9.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

9.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
9.8 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
9.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período em que deverão ser executados os serviços e entregues todos os produtos previstos neste Termo de Referência.
10.2 - Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração da necessidade da prorrogação para a conclusão do objeto contratado.

11 – DO REAJUSTE

11.1 - Poderá ser reajustado o valor dos bens/serviços contratados e não entregues/executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;
11.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens)/Prestação dos Serviços.

12 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 – A seleção do fornecedor será realizada por meio do processo de dispensa de licitação por valor, conforme previsto no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
12.2 – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

12.2.2 - Habilitação Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
c) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
d) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
e) Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

12.2.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

12.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante;

12.2.5 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, em plena validade.

b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, podendo ser somado mais de um atestado com os seguintes itens de maior relevância:

- Elaboração de LTCAT
- Elaboração de PGR
- Emissão de Laudos de Insalubridade e Periculosidade
- Emissão de PPP.

12.2.5.1 Para efeitos de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente ou vínculo contratual profissional habilitado para a execução dos serviços, devidamente registrado no CREA e/ou CRM, conforme as atribuições exigidas para o objeto contratado.

12.2.6- Das Declarações:

a) Declaração Conjunta conforme Anexo IV do Edital.

12.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, na forma prevista no edital e na legislação vigente.

12.4 - Não poderão participar do certame as empresas que se enquadrarem nas hipóteses de impedimento previstas nos artigos 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 - A documentação de habilitação poderá ser verificada por meios eletrônicos oficiais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e observará os seguintes limites:

I – Mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento);

II – Máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos documentos técnicos objeto da contratação, tais como LTCAT, PGR, Laudos de Insalubridade, Laudos de Periculosidade e PPP, poderá ensejar a aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.2 dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

13.8 - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA.

13.8.1 - Na hipótese de inexistência ou insuficiência de créditos da CONTRATADA, o valor devido deverá ser recolhido no prazo estabelecido pela Administração, contado da ciência da decisão administrativa definitiva.

13.9 - A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

13.10 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na forma da legislação vigente.

13.11 - As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município;

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
078	03.01.01.04.122.0002.2014.33903300	1500000000	Manutenção Atividade Compras e Licitações	Recursos Não Vinculados de Impostos

14.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;
14.3 - Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Este Termo de Referência é parte integrante do “Processo Administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.
b) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 14.133/2021.
c) O Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Equipe de planejamento:

Maria Isabel Araujo Dias – Matrícula 3139
Planejamento da Contratação

Aprovado por:

_____
Genilson Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT, PGR, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PPP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E AMBIENTES LABORAIS DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Valor por extenso: R$ _____ (_____).

Nome da empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Conta bancária:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

_____
Representante Legal:
CPF n°

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar os documentos para habilitação no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sendo que os documentos serão aceitos se enviados via e-mail: licitacao@luislandia.mg.gov.br ou protocolo no setor de licitações da Prefeitura de Luislândia – MG, no endereço Rua Maria Francisca de Oliveira, n° 245, cidade nova, CEP: 39.336-000, dentro do prazo estabelecido.

Para fins de habilitação no certame, serão exigidos os seguintes documentos:

- Habilitação Jurídica:

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
g) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
h) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
i) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
j) Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

- Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante;

- Qualificação Técnica

c) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, em plena validade.
d) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, podendo ser somado mais de um atestado com os seguintes itens de maior relevância:

- Elaboração de LTCAT

- Elaboração de PGR
- Emissão de Laudos de Insalubridade e Periculosidade
- Emissão de PPP.

- Para efeitos de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente ou vínculo contratual profissional habilitado para a execução dos serviços, devidamente registrado no CREA e/ou CRM, conforme as atribuições exigidas para o objeto contratado.

- Das Declarações:

a) Declaração Conjunta conforme Anexo IV do Edital.

*Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório/servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, salvo para os extraídos via internet;

*Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF n° _____, para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento temporário para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Luislândia/MG;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Luislândia/MG.
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (ESTE ITEM APLICA-SE APENAS A ME/EPP, CASO CONTRARIO EXCLUA-O).

_____/ _____Data:___/_____/_____

Assinatura:

_____

(Representante Legal da empresa)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº _____/2026
DISPENSA Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICIPIO DE LUISLÂNDIA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.887/0001-31, sediada na Rua Maria Francisca, nº 245, Cidade Nova, em Luislândia/MG, CEP 39.336-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juvenal Alves dos Santos, e, como CONTRATADA, a empresa_____ sediada na Rua _____ nº _____, bairro _____ CEP_____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI n.º_____, CPF n.º _____, regidos pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT, PGR, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PPP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E AMBIENTES LABORAIS DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

1.3 Quanto a especificação do objeto:

1.3.1 - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT):

1.3.1.1 Serviço de consultoria, assessoria e mapeamento de requisitos para elaboração dos Laudos Qualitativos e/ou Quantitativos do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade das respectivas Unidades da CONTRATANTE.

1.3.1.2 A CONTRATADA deverá fazer o Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

1.3.1.3 O LTCAT deverá ser acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras, Decreto n° 3048/1999 que regulamenta a Previdência Social, Portaria n° 3.311/1989 do Ministério do Trabalho e Emprego, e outros preceitos determinados pela legislação pertinente e terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

1.3.1.4 O serviço será executado respeitando, integrando e unificando as indicações levantadas quando da elaboração dos PGRs por parte da CONTRATADA, bem como, contemplará a entrega de tal mapeamento, a cada Unidade da Prefeitura Municipal de Luislândia-MG, de forma tecnicamente estruturada, a fim de que dele se possam extrair os encaminhamentos e as condutas indicadas.

1.3.1.5 O LTCAT de cada Unidade da CONTRATANTE identificando risco físico, químico e biológico, deverá ser entregue à CONTRATANTE devidamente assinado pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, como também em arquivo digital para futuras fiscalizações dos agentes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

1.3.1.6 A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, que precisam obedecer à legislação vigente;

1.3.1.7 Documentos que devem compor o PGR, o LTCAT e os Laudos de Insalubridade e Periculosidade:

a) O LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, LTCAT E O PGR deverão conter os seguintes anexos impressos: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro de Segurança do Trabalho (se for o caso), Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas avaliações, Código do Certificado de Aprovação (CA) e descrição dos EPIs utilizados pelos servidores da CONTRATANTE, as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico) e o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da CONTRATANTE.
b) O LAUDO DE INSALUBRIDADE, LAUDO DE PERICULOSIDADE, LTCAT E O PGR deverão conter a medição dos riscos ocupacionais físicos (Calor/IBUTG; Vibração; Ruído) utilizando medidor integrador de uso pessoal/dosimetria, químicos (segundo o preceituado na NR- 15 anexos 11 e 12), e os que precisam de avaliação quantitativa deverão conter no mínimo a medição de ruído (Cálculo de Dose utilizando medidor portador individual conforme NHO1 Fundacentro), de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego; além dos riscos químicos e biológicos.

1.3.8 A CONTRATADA deve ainda:

a) Fornecer o Plano de Amostragem das ações e intenções, com previsão de datas e cronograma mensal;
b) Garantir a seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que cada trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
c) Indicar no serviço de engenharia o Plano de Ação, respeitando a exigibilidade das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
d) Os profissionais da empresa devem apresentar-se portando RG, crachá com o nome e a identificação da empresa, munidos dos equipamentos de avaliação e equipamentos de segurança individual (EPI);
e) Após a elaboração, os documentos finais deverão ser entregues e protocolados, no local a ser previamente acordado com a CONTRATANTE;

f) Deverá permanecer com uma via eletrônica arquivada dos respetivos documentos entregues, que poderão a qualquer momento ser solicitados pela CONTRATANTE por meio de auditorias periódicas, mediante protocolo;
g) Assumir a responsabilidade pelas informações necessárias ou solicitadas por autoridades referentes aos serviços e atendimentos prestados.

1.3.9 Determinação, Dimensionamento e Acompanhamento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIS

a) Determinação e dimensionamento dos EPIs para cada risco identificado em programas e laudos, bem como a implantação da ficha de EPIs necessários aos servidores expostos, para cada Unidade, havendo atualização bimestral das fichas ou diante da necessidade da CONTRATANTE;
b) Realização de treinamento e orientação, a respeito da utilização correta do Equipamento de Proteção Individual-EPI, para cada Unidade da CONTRATANTE, ao servidor exposto a risco ambiental. No treinamento deverá ser controlada a frequência dos participantes, como também deverá ser emitido certificado.

1.3.10 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

1.3.10.1 Elaboração, planejamento, execução e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do servidor. Este Programa deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 01 e NR 09 e demais legislações pertinentes, a serem realizadas nos prédios municipais e demais locais de prestação de serviços públicos do Municipal de Luislândia-MG.

1.3.10.2 O PGR deverá conter o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento por Unidade.

1.3.10.3 Efetuar, pelo menos uma vez no decorrer no contrato e/ou sempre que necessário (isto é, sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos, quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar, ou em outras situações em que se repute necessário), uma análise global do PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários.

1.3.10.4 Realização de avaliações ambientais quantitativas e qualitativas de agentes químicos, físicos e biológicos, dos postos de trabalho dos servidores da CONTRATANTE, de acordo com o grupo Homogêneo determinado pela mesma.

1.3.10.5 Garantir, com relação à exposição dos trabalhadores dos serviços de saúde aos agentes biológicos, contenha, na fase de reconhecimento, além do previsto na NR-09:

a) Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: fontes de exposição e reservatórios; vias de transmissão e de entrada; transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente; persistência do agente biológico no ambiente; estudos epidemiológicos ou dados estatísticos; outras informações científicas;
b) Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando: a finalidade e descrição do local de trabalho; a organização e procedimentos de trabalho; a possibilidade de

exposição; a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho; as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

1.3.10.5.1 As Unidades da CONTRATANTE mantêm postos de trabalho em diversos endereços, desta forma ao se elaborar o PGR, a CONTRATADA deverá atuar in loco nos mais diversos postos de trabalho, estabelecido pelo CONTRATANTE, com o objetivo de realizar uma avaliação adequada dos locais de trabalho.

1.3.10.5.2 A CONTRATADA deve avaliar e alertar a CONTRATANTE para evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho tais como:

a) Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
b) Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
c) Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
d) Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR 1;
e) Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;
f) A CONTRATADA deve orientar à CONTRATANTE ao considerar as condições de trabalho, nos termos da NR 17.

1.3.10.5.3 A CONTRATADA deve adotar mecanismos para:

a) Consultar os trabalhadores quanto à percepção dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;

b) Comunicar à CONTRATANTE os riscos identificados e consolidados no Inventário de Riscos, bem como as medidas de prevenção previstas no Plano de Ação do PGR;

1.3.10.5.4 A CONTRATADA deve relacionar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em Saúde e Segurança no Trabalho – SST;

1.3.10.5.5 Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a CONTRATADA deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.

1.3.10.5.6 A critério da CONTRATADA e conforme previsão na NR, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos;

1.3.10.5.7 A etapa de identificação de perigos deve incluir:

a) Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
b) Identificação das fontes ou circunstâncias;
c) Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos;
d) A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

1.3.10.5.8 Para avaliação de riscos ocupacionais a CONTRATADA deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados nos estabelecimentos do CONTRATANTE, de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção;

1.3.10.5.9 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência;

1.3.10.5.10 A CONTRATADA deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação;

1.3.10.5.11 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados;

1.3.10.5.12 A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados;

1.3.10.5.13 A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

a) Os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;
b) As medidas de prevenção implementadas;
c) As exigências da atividade de trabalho;
d) A comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR 09;

1.3.10.5.14 Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2 da NR 01, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

1.3.10.5.15 A CONTRATADA deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5. 1.5.5.2.2 da NR1;

1.3.10.5.16 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

1.3.10.5.17 Quanto a documentação, o PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Inventário de riscos;
b) Plano de ação.

1.3.10.5.18 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da CONTRATADA, respeitado o disposto na demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

1.3.10.5.19 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados, ou aos seus representantes, e à Inspeção do Trabalho.

1.3.10.5.20 A CONTRATADA deve elaborar Inventário de riscos ocupacionais.

1.3.10.5.21 Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

1.3.10.5.22 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
b) Caracterização das atividades;
c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos Servidores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de Servidores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
d) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
e) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1.3.10.5.23 O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

1.3.10.5.24 A CONTRATADA deve garantir a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

1.3.10.5.25 Para os documentos que devem estar à disposição dos trabalhadores ou dos seus representantes, a CONTRATADA deverá prover meios de acesso destes às informações, de modo a atender os objetivos da norma específica.

1.4 Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP:

1.4.1 Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, o qual consiste em um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. É necessário o preenchimento do PPP, pelas empresas, para todos os servidores, de acordo com a Instrução Normativa/INSS/PRES nº 128 de 28 de março de 2022 e alterações posteriores.

1.4.2 O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os servidores da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;

1.4.3 A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela CONTRATADA ou seu preposto com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física;

1.4.4 A emissão do PPP deverá ser preferencialmente disponibilizada para Unidade da CONTRATANTE na forma eletrônica.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1- Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 O valor do presente Contrato é de R$ XXXX (XXXXX), conforme tabela do item 1.2**.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
0078	03.01.01.04.122.0002.2014.33903300	1500000000	Manutenção Atividade Compras e Licitações	Recursos Não Vinculados de Impostos

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
5.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
5.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
5.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;
5.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pelo IBGE, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;
6.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

7.1 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.
7.2 A unidade contratante instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e técnica, a depender de cada especialidade.
7.3 O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
7.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 O objeto deste termo de referências deverá ser prestado durante a vigência do instrumento contratual, conforme requisição da secretaria gestora do contrato;
9.2 O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
9.3 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da OS;

9.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**;
9.5 O envio da Ordem de Serviços (OS) à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.
9.6 Não será aceito, no momento da execução, serviço diferente daquele constante na proposta vencedora;
9.7 Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da CONTRATADA, em seu escritório ou na sede da Prefeitura Municipal ou outro lugar que a CONTRATANTE indicar, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato;
9.8 O recebimento dos serviços se dará:

9.8.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.8.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias úteis** do recebimento provisório;
9.9 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
9.10 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Prefeitura, observando as condições estabelecidas para a prestação;
9.11 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
9.12 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

10.1 – A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pela servidora: Sirléia Aparecida da Costa Silva - Matrícula 1663

10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
10.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
10.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
10.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
10.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.8.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 - As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11 - Rotinas de Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

10.11.1 - Fiscalização Técnica:

A – Os ficais técnicos acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada

juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

1) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 - Constituem obrigação da CONTRATANTE:

11.1.2 - Disponibilizar informações necessárias a CONTRATADA em tempo hábil para

execução dos serviços a serem solicitados e demais que se fizerem pertinentes ao contrato;

11.1.3 - Designar servidor responsável pela fiscalização do serviço do certame;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATANTE de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

11.1.5 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.6 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.1.7 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

11.1.8 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

11.1.9- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.10 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.11 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

11.1.12 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.2.2 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

11.2.3 O CONTRATADO responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse da Administração Pública, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à mesma o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurado a culpa ou dolo da parte contratada;

11.2.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

11.2.5 Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

11.2.6 Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

11.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE e seu acompanhamento;

11.2.8 O CONTRATADO se obriga a executar os serviços ora contratados, com zelo nesse desempenho, qualidade técnica necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

11.2.9 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as legislações vigentes que regem o assunto;

11.2.10 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;
11.2.11 Exercer pessoalmente os serviços inerentes ao objeto do presente ajuste;
11.2.12 O CONTRATADO manterá o CONTRATANTE informado do andamento dos Projetos sob sua responsabilidade;
11.2.13 A contratada deverá seguir o cronograma estabelecido.
11.2.14 A visita Técnica deverá se realizar conforme cronograma a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
11.2.15 Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante, bem como realizar as correções e adequações necessárias nos documentos entregues, quando identificadas falhas ou desconformidades atribuíveis à execução dos serviços.
11.2.16 Manter sigilo sobre as informações, documentos, dados pessoais e demais informações funcionais dos servidores a que tiver acesso durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
11.2.17 Utilizar as informações e os documentos disponibilizados pela Contratante exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas adequadas para garantir sua segurança e confidencialidade.
11.2.18 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, inconsistência ou situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança e a saúde dos trabalhadores ou a conformidade dos documentos técnicos.
11.2.19 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo representante designado pela Contratante, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados.
11.2.20 Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços e documentos que apresentarem erros, omissões ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.
11.2.21 Entregar os documentos técnicos em formato digital, devidamente identificados, assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados dos registros de responsabilidade profissional cabíveis, e em vias impressas, conforme as exigências estabelecidas pela Contratante.
11.2.22 Constituem obrigações da contratadas todas as demais constantes do Termo de referência, edital e contrato, como se aqui estivessem transcristas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Luislândia/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Luislândia/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas. 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas na Lei Federal nº. 14.133/21.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

18.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

18.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.7 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
18.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.9 Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Luislândia/MG, xx de xx de 2026.

CONTRATANTE:

JUVENAL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A)

NOME DA EMPRESA:

Testemunha 1:_____ CPF:_____

Testemunha 2: _____ CPF:_____